



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI Nº 2.312 / 2.009

“Contém autorização para que o Sr. Prefeito Municipal de Dolores do Indaiá/MG celebre convênio de parceria com a empresa denominada Cimone Aparecida Cardoso – nome fantasia Cimone confecção e dá outras disposições”.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar um convênio de parceria público privado com a empresa CIMONE APARECIDA CARDOSO, CNPJ nº 023410840001-52, estabelecida na Rua Mato Grosso, 218, Bairro Triangulo, com a atividade de confecções próprias e em facções, localizada no Município de Dolores do Indaiá, de acordo com as condições previstas nos artigos seguintes:

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer a locação de um imóvel propício para a implantação da indústria referida no art. 1º desta Lei, cedendo o mencionado imóvel para uso da empresa Cimone Aparecida Cardoso, conforme referido no artigo anterior.

Art. 3º - O objetivo do convênio e da autorização contida nesta Lei é o de atendimento ao programa municipal de incentivo de implantação de novas indústrias no Município de Dolores do Indaiá, atendendo ao interesse público de propiciar novos empregos à população dolorense e maior fonte de arrecadação de impostos e tributos, conforme o projeto administrativo do Município e dado à premente necessidade do progresso de nossa terra e de nossa gente.

Art. 4º - Em contrapartida os benefícios concedidos à empresa conveniada, para execução do projeto nos objetivos do Município, a mesma deverá propiciar e manter nas suas atividades no Município um número de pelo menos 18 (dezoito) empregados constantes para a sua mão de obra em atividades na confecção, pessoas estas selecionadas entre os habitantes do Município, sem ônus para os cofres públicos

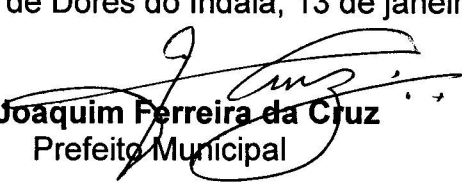
Art. 5º - Outras normas a serem exigidas pelo Município em relação ao convênio poderão ser reguladas por decreto do Prefeito Municipal, inclusive quanto aos critérios de tempo de duração, rescisão, fiscalização e cumprimento da lei.

Art. 6º - Para prover as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a dispendar dos cofres públicos o valor de até R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais e por um período de 12 (doze) meses, para prover o pagamento da locação do imóvel a ser cedido à empresa conveniada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá, 13 de janeiro de 2009


Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal